



Projeto de Lei Ordinária 006/2026
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "ILUMINAÇÃO INTELIGENTE" NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DISPONDO SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÓDIGOS QR (QUICK RESPONSE) NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DE MANUTENÇÃO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2026, de autoria do vereador Policial Federal Suender que **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "ILUMINAÇÃO INTELIGENTE" NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DISPONDO SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÓDIGOS QR (QUICK RESPONSE) NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DE MANUTENÇÃO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei – avaliação legislativa

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

É relevante ressaltar a autonomia municipal, conforme a doutrina exposta na obra *Curso de Direito Constitucional* (23ª edição, 2025), de André Ramos Tavares.

A Constituição Federal, rompendo toda a discussão em torno do *status* dos Municípios na organização do Estado brasileiro, declara, expressamente, que compõem a federação e são dotados de autonomia. Realmente, nos artigos 1º, 18 e 34 fica certa a posição da comuna no Estado Federal. Pelo





de interesse eminentemente local, previstas na competência suplementar do Município.

O texto não usurpa a autonomia do Poder Executivo, mas atua de forma **complementar e colaborativa**. Ele oferece uma solução de baixo custo que otimiza o orçamento público ao evitar deslocamentos desnecessários e reduzir gastos logísticos através do georreferenciamento. Assim, ao orientar a formulação de políticas voltadas à *Smart City*, o projeto guarda plena conformidade com os princípios da legalidade e da eficiência.

Diante do exposto, manifestamo-nos de forma **favorável à tramitação** e juridicidade do presente Projeto de Lei.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2026.

É o parecer.

Anápolis, 28 de abril de 2026.


Vereador(a) Relator(a)


JAKSON CHARLES
Vereador


ELIAS DO NANA
VEREADOR


Seliane Maria dos Santos
VEREADORA


Elizete Jacinto da S. Nascimento
VEREADORA

Encaminhe-se à Comissão de Urbanismo,
Transporte, Obras e Serviços Urbanos

Em 28 / 4 / 2026

Presidente

